



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 118:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de «Restaurante, convívio e jogos das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 119:

Acrescenta um novo número ao artigo 79.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 120:

Inclui diversos lugares dos quadros de vários serviços do Ministério nos grupos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e rectifica o mapa VIII anexo ao mesmo decreto-lei (reforma de vencimentos do funcionalismo civil).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por delegação de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, por seu despacho de 11 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços internos

Artigo 13.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço»:

Do n.º 2 «Pessoal aguardando aposentação» — 32.400\$00

Para o n.º 3) «Pessoal em qualquer outra situação» + 32.400\$00

Esta transferência mereceu a aprovação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por despacho de 16 do corrente, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1957.— O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 41 118

Considerando que foi adjudicada a Álvaro de Melo Gouveia a empreitada de «Restaurante, convívio e jogos das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra»;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Álvaro de Melo Gouveia para a empreitada de «Restaurante, convívio e jogos das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra», pela importância de 2:505.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 1:100.000\$ no corrente ano e 1:405.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.